



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.

Art. 1º. Fica alterado o § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

“

§ 7º. Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota de 18,35% (dezoito vírgula trinta e cinco por cento) para o ano de 2023, e nos anos subsequentes conforme tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

Ano	Percentual
2023	18,35%
2024 à 2054	19,35%

“ (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2022.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 51/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 446/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município.

Apresentamos a alteração na alíquota suplementar paga pelo Município, para o ano de 2023, a fim de contribuir para a previdência do Regime Próprio de Previdência Social, conforme solicitação da Secretaria de Administração Memorando nº 23/2022 (cópia anexa) e solicitação da Presidente do Conselho Municipal de Previdência através do Ofício nº 021/2022 (cópia anexa) a fim de equacionar o déficit atuarial existente, passando dos atuais 17,15% (dezesete vírgula quinze por cento) para 18,35% (dezoito vírgula trinta e cinco por cento), para vigorar a partir de janeiro de 2023, conforme a recomendação contida no Relatório da Avaliação Atuarial exercício de 2022.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2022.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.